

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA- REGIONAL DF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da sociedade, denominação, sede, prazo e finalidades

Art. 1º - A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA – Regional DF**, doravante designada simplesmente **SBN Regional DF**, fundada em 20 de novembro de 1983, conforme documento objeto do registro nº 894, do Livro A-02 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição de Brasília/DF é uma associação civil, nos termos do art. 53, do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A SBN Regional DF é uma Seção Regional da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA – SBN**, que é qualificada como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11.04.2002, representando os seus associados do Distrito Federal, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - A SBN Regional DF poderá ser dividida em Seções Sub-Regionais mediante homologação da Diretoria Nacional.

Art. 3º - A SBN Regional DF tem sede e Foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, estabelecida no SCES, Trecho 03, Conjunto 06, Sala 211-A, Asa Sul, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A SBN Regional DF tem por finalidade:

- a) auxiliar a SBN Nacional servindo de elo entre esta e os associados de sua jurisdição;
- b) a difusão, promoção e incentivo da Nefrologia, congregando médicos, cientistas, técnicos e pessoas físicas que se interessem pela especialidade e sua aplicação em benefício da humanidade;
- c) a promoção de congressos, publicações, simpósios e cursos de especialização e reciclagem, interessando-se pela formação adequada e continuada de seus profissionais, discutindo métodos, formando opiniões e buscando a valorização do trabalho médico, no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, tanto no setor público como no setor privado, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional;

- d) a promoção da defesa profissional de seus associados;
- e) a elaboração de princípios que visem estabelecer planos e contribuições para a aplicação correta da especialidade em benefício dos pacientes,
- f) a integração, em âmbito Regional, com outros organismos societários nacionais representativos da categoria médica, em especial da Associação Médica Brasileira, da qual a Sociedade Brasileira de Nefrologia representa o Departamento de Nefrologia.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º - O corpo de associados constitui-se de todos os associados da SBN residentes no território da Regional do DF cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres estabelecidos pelo Estatuto da Sociedade Brasileira de Nefrologia Nacional, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos** - São os médicos domiciliados na Regional do Distrito Federal da SBN que se interessam pela Nefrologia, demonstrando-o pela sua atuação dentro da especialidade, e que obtenham sua admissão através de solicitação à Diretoria Nacional. Dentre os Efetivos, são Associados Fundadores os médicos que estiveram presentes à reunião solene inaugural da Sociedade, realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 1983 (um mil nove centos e oitenta e três), conforme relação constante da respectiva Ata.
- b) Associados Correspondentes** – São os médicos cientistas, técnicos e pessoas físicas domiciliadas no exterior que, interessados em Nefrologia se disponham a colaborar com a SBN, cabendo à Diretoria Nacional a concessão do título após análise do requerimento.
- c) Associados Honorários** – São os médicos, cientistas, técnicos e pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Nefrologia, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral da SBN Nacional a outorga deste título, mediante proposta assinada por pelo menos 10 (dez) associados Efetivos.
- d) Associados Beneméritos** – São as pessoas físicas idôneas que, através de contribuição financeira, tenham prestado relevantes serviços à SBN Regional DF, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral da SBN a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria ou de associado Efetivo.
- e) Associados Colaboradores** – São os profissionais de áreas afins à Nefrologia que solicitarem e obtiverem a aprovação da Diretoria.
- f) Associados Aspirantes** – São os médicos formados no máximo há três anos, os quais, mediante comprovação adequada, requeiram esta condição à Diretoria.
- g) Associados Pessoas Jurídicas** – São as empresas prestadoras de serviços na área de nefrologia clínica, diálise e/ou transplantes, que tenha no seu quadro social pelo menos um profissional que satisfaça os requisitos de associado Efetivo.

§ 1º - O representante do associado pessoa jurídica, deverá ser o responsável técnico da empresa perante a SBN Regional DF respondendo, solidariamente, por todos os atos por ela praticados.

§ 2º - É vedado ao associado pessoa jurídica participar dos órgãos da sociedade, previstos no art. 19, desta, exceto da Assembleia Geral.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade.

§ 4º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da SBN ou que venham a realizar posteriormente em favor desta.

Art. 6º - São direitos dos associados Efetivos, Honorários, Beneméritos, Colaboradores e Aspirantes:

- a. votar nas Assembléias Gerais Regionais e Nacionais, apresentar moções e discutir quaisquer questões a ela submetidas;
- b) receber as publicações de caráter científico e informativo editados pela SBN Nacional;
- c) participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN Nacional ou Regional, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;
- d) solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;
- e) utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SBN Nacional.

§ 1º – São direitos privativos dos associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

- a. ser votado em Assembléias Gerais Regionais e Nacionais para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) convocar Assembleia Geral nos termos do Artigo 22, deste Estatuto.

§ 2º - São direitos dos associados pessoas jurídicas, os previstos no *caput* deste artigo, exceto o disposto no item “d”.

§ 3º - Os associados correspondentes terão direito a receber informações de caráter científico através das publicações feitas pela SBN.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) contribuir com a anuidade estabelecida para a manutenção da SBN Nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto colaborando para o desenvolvimento e prestígio da SBN, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos.

§ 1º – Os associados Fundadores acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os Efetivos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição à SBN estão isentos do pagamento da taxa anual, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Aos associados Colaboradores será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade previamente fixada.

§ 3º - Aos associados Aspirantes residentes será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade. Quanto aos estudantes, porém, será concedida isenção da anuidade.

§ 4º - Os associados, com mais de 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta, após atingirem 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição nos Congressos realizados no Brasil e patrocinados pela SBN.

Art. 8º - Ao associado que não cumprir o presente estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, será aplicada, de acordo com a gravidade do fato, as seguintes penalidades: advertência, suspensão ou exclusão, garantidos a ampla defesa e o contraditório, conforme preceito constitucional.

Art. 9º - Ao associado punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria e, em grau de recurso, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que mantiver a pena, ao Conselho Consultivo da SBN Nacional.

§ 1º - A exclusão do associado só será admitida se ficar configurada justa causa ou existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Será passível de desligamento da SBN Regional DF o associado com mais de 2 (dois) anos de débito com suas contribuições, após notificação prévia, por escrito, facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares antes de completado um ano de afastamento ou após um ano, sujeita a novo processo de admissão, em qualquer das hipóteses mediante a quitação do débito,

Art. 10º – O associado interessado em deixar de fazer parte da SBN Regional DF comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria, que eliminará seu nome do quadro societário.

Art. 11º - A condição de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

Art. 12º – Os associados não respondem por qualquer obrigação assumida pela SBN Regional DF, quer seja de forma solidária, quer subsidiariamente.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e da receita

Art. 13º - O patrimônio da SBN Regional DF é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou por qualquer outro título.

Art. 14º - Em caso de dissolução ou extinção da SBN Regional DF, o patrimônio remanescente será incorporado ao da SBN Nacional, não cabendo aos associados alegar qualquer direito sobre ele.

Art. 15º - Constituem receitas da SBN Regional:

- a) o repasse pela SBN Nacional de parte das anuidades dos associados e suas eventuais contribuições;
- b) o percentual correspondente ao resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- c) as doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e as aquisições advindas de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) o resultado da prestação de serviços; e
- e) quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

Art. 16º – A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão, com a demonstração dos balancetes referentes aos exercícios fiscais, nos termos das normas contábeis vigentes.

Art. 17º - A SBN Regional DF aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no Distrito Federal, voltados primordialmente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo condições que tenham em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 18º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da organização e administração da sociedade

Art. 19º – São órgãos da SBN Regional DF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria
- c) Departamentos Científicos
- d) Conselho Fiscal;

a) Da Assembléia Geral

Art. 20º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da SBN Regional DF e será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Para as decisões de Assembléias não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente no mês de novembro ou dezembro e será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital encaminhado a todos os associados, via postal ou correio eletrônico, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, em caso de inércia daquele.

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados Efetivos em primeira convocação ou em segunda convocação, após uma 1 (uma) hora da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, quando suas deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre os Relatórios de Atividades dos dois exercícios anteriores;
- c) aprovar proposta orçamentária para os exercícios subsequentes, apresentada pela Diretoria;
- d) deliberar sobre o relatório financeiro e prestação de contas dos dois últimos exercícios sociais apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Regimento Interno da SBN Regional DF;
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBN Regional DF, submetidos à sua apreciação pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

Art. 24º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico, por iniciativa:

- a) do Presidente;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) do Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

Art. 25º - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, constituído pela maioria dos associados efetivos ou em segunda convocação, após decorrido um lapso de 1 (uma) hora depois da primeira convocação, por qualquer número de associados presentes. Quando convocada na forma do item “c” do artigo anterior, para ser instalada, a Assembléia deverá contar com a presença da maioria dos que a solicitaram, senão estará impossibilitada sua realização.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a dissolução da SBN Regional DF, alteração do presente Estatuto, destituição de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados Efetivos nas convocações seguintes.

Art. 26º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) todos os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta;
- b) alteração deste Estatuto;
- c) dissolução da SBN Regional DF;
- d) destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Departamentos Científicos, bem como nomeação de seus substitutos;
- e) aquisição e gravar de ônus real bens imóveis e bens patrimoniais de vulto;
- f) exclusão de associado.

b) Da Diretoria

Art. 27º – A Diretoria é o órgão executivo da SBN Regional DF, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 28º - A Diretoria será eleita pelos associados Efetivos para um mandato de 2 (dois) anos, concomitantemente com a eleição da Diretoria Nacional.

§ 1º – Serão permitidas reeleições para o mesmo cargo por apenas um mandato consecutivo, exceto nos casos em que o Vice-Presidente ou substitutos assumam os cargos vagos e, nesse caso, poderão disputar as eleições

seguintes.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão acumular cargos em Comissões de Congressos da Regional e outros eventos.

Art. 29º – Compete à Diretoria:

- a) todos os atos de gestão e administração da SBN Regional DF;
- b) auxiliar a Diretoria Nacional na persecução dos objetivos básicos da SBN, buscando, sempre que possível, a homogeneidade da atuação da sociedade como um todo;
- c) propor à Diretoria Nacional a admissão de associados;
- d) prestar contas, bienalmente ou sempre que solicitado, à SBN Nacional em relação às parcelas ou quotas-partes de dotações orçamentárias submetendo-se aos processos de controle, fiscalização e auditoria desta;
- e) os atos que não forem de competência exclusiva dos demais órgãos da sociedade;
- f) nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister.

Art. 30º - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.
- e) Diretor Científico e de Divulgação

Art. 31º – A Diretoria reunir-se-á a cada três meses ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 32º – Compete ao Presidente:

- a) representar a SBN Regional DF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral,
- d) apresentar à Assembléia Geral, os Balanços Gerais e Relatórios de Atividades de sua gestão, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) exercer as funções que lhe competem como membro do Conselho Consultivo da SBN Nacional;

- f)** participar das reuniões da Diretoria Nacional quando convocado;
- g)** enviar à Diretoria Nacional o Relatório de Atividades e o Balanço Geral após aprovação da Assembléia Geral;
- h)** administrar o patrimônio da SBN Regional DF;
 - i. assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos.
- j)** após deliberação da Assembléia Geral, adquirir ou gravar de ônus real os bens imóveis;
- k)** contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBN Regional DF, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- l)** em conjunto com um dos Diretores, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b. auxiliar o Presidente na administração da SBN Regional DF;
- c. coordenar o trabalho das comissões específicas.

Art. 34º – Compete ao Secretário:

- a)** secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral redigindo suas atas;
- b)** responsabilizar-se pelo registro das Atas de Assembléia Geral;
- c)** manter sob a sua guarda os livros para registro das Atas de Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d)** dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- e)** encarregar-se da correspondência oficial da SBN Regional DF;
- f)** administrar o quadro funcional da SBN Regional DF contratando e despedindo empregados, em comum acordo com a Diretoria;
- g)** manter organizados os estoques e bens da SBN Regional DF;
- h)** manter atualizado o cadastro dos associados da SBN Regional DF propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo, atentando para eventuais evasões;
- i)** fornecer a relação do quadro societário com os dados necessários à convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias de âmbito da Regional;
- j)** elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades;

- k) substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas do Presidente Regional.
- m) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria

Art. 34º – Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da SBN Regional DF;
- b) coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais bem como um Plano Orçamentário semestral, dando-lhes a publicidade necessária;
- d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- f) elaborar planos de atividades visando a multiplicação das receitas e patrimônio, cercado-se de profissionais técnicos necessários;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas do Presidente.
- h) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 35º – Compete ao Diretor Científico e de Divulgação:

- a. Ao Diretor Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBN Regional DF;
- b. Promover a divulgação dos trabalhos científicos da SBN Regional DF;
- c. Assessorar os membros dos Departamentos Científicos nas suas atividades.

Art. 36º – Os Departamentos, órgãos auxiliares da SBN Regional DF no cumprimento de seus objetivos, são constituídos **por até 3 (três) membros nomeados**, pela Diretoria Regional. São criados os seguintes Departamentos:

- a. Departamento de Hipertensão Arterial;
- b. Departamento de Glomerulopatias;
- c. Departamento de Transplante Renal;

- d. Departamento de Diálise Peritoneal;
- e. Departamento de Insuficiência Renal Aguda;
- f. Departamento de Insuficiência Renal Crônica e Hemodiálise;
- g. Departamento de Distúrbio Hidroeletrólítico e Ácido-básico;
- h. Departamento de Nefropatia Diabética;
- i. Departamento de Nefropediatria;
- j. Departamento de Litíase Renal e Infecção Urinária.

§ 1º - A SBN Regional DF, através de sua Diretoria, ou por determinação da Assembléia Geral, poderá criar tantos Departamentos de subespecialidades, áreas afins ou de desenvolvimento, quantos se façam necessários.

§ 2º – Dentre os membros nomeados para cada Departamento, o Presidente nomeará um Coordenador e seu suplente.

§ 3º - Os membros da Diretoria Regional poderão acumular suas funções com a de membros dos Departamentos.

Art. 37º – Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:

- a) elaborar o Regimento Interno de seu Departamento, ouvidos os seus membros submetendo-o à aprovação da Diretoria Regional e Nacional;
- b) cercar-se de assessores quando necessário;
- c) buscar metas e planos a serem atingidos discutindo com as autoridades sanitárias e valorizando suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos, científicos, em consonância com a Diretoria Nacional;
- d) divulgar e promover os conhecimentos, evidenciando aspectos clínicos e epidemiológicos;
- e) orientar a política da SBN Regional DF no âmbito de seu Departamento, respeitada a soberania da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral;
- f) contatar com outros organismos afins em nível regional, nacional e internacional, visando a reciclagem de conhecimentos e o aproveitamento de experiências bem sucedidas, em consonância com a Diretoria Nacional;
- g) promover, em conjunto com a Diretoria Regional e Nacional, campanhas de esclarecimento público;
- h) auxiliar na seleção dos Temas Livres do Congresso Brasileiro.

Parágrafo único – Os Departamentos reunir-se-ão em caráter ordinário a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade para tratar de assuntos constantes de sua pauta.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral da Regional dentre os associados Efetivos, para um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

§ 1º – Os membros da Diretoria não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, a quem compete substituir o Presidente em caso de impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos sendo escolhido, pela ordem, o que tiver maior idade.

Art. 39º – Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da SBN Regional DF, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 40º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, de preferência nos primeiros meses de cada semestre ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário, presentes todos os membros ou respectivo suplente.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

a) pelo Presidente da Diretoria, ou pela maioria de seus membros;

b) por 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 41º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas, nos meses de novembro e/ou dezembro dos anos pares, simultaneamente com as eleições da Diretoria Nacional. A posse dar-se-á no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 42º - Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados, assinatura e cargo que estão disputando. Não há obrigatoriedade de vinculação de chapas dos candidatos do Conselho Fiscal com a chapa da Diretoria.

Parágrafo Único – Cada candidato somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

Art. 43º – As inscrições das chapas deverão ser feitas na Secretaria da SBN Regional DF com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para eleição.

Art. 44º – As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária ou via postal, conforme orientação da comissão eleitoral, a qual compete:

- a. Certificar-se de que os candidatos aos cargos eletivos preenchem as exigências para cada caso.
- b. Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;
- c. Coordenar esforços de forma a que todos os associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- d. Organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto até no máximo 15 (quinze) dias antes do pleito;
- e. Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- f. Dirimir quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos.
- g. Estabelecer previamente a data e as normas para apuração dos votos.

Art. 44º-A - A Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa igual espaço nos órgãos de divulgação da SBN para propaganda e apresentação de seus programas.

Art. 44º-B - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

Art. 44º-C - Serão considerados nulos os votos rasurados e os enviados após a data fixada, servindo de parâmetro a data da postagem.

Art. 44º-D - Os associados Efetivos deverão estar relacionados na folha de votação. Ao associado quite com suas obrigações sociais, cujo nome não constar da folha de votação, caberá o voto em separado.

Parágrafo único - As cédulas de votação serão únicas contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, a chapa de sua preferência.

Art. 45º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração, instalada na sede da SBN Regional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 46º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, os associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 47º - Dada a finalidade não lucrativa da SBN Regional DF, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art.48º – É vedado à SBN Regional DF, envolver-se em questões religiosas ou partidárias.

Art. 49º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de seus membros.

Art. 50º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e substituirá o anterior, até então vigente, podendo este ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 25, deste regramento.

Art. 51º – Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, por mais privilegiado que outro seja.

Art. 52º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral da SBN Regional DF, que se reuniu aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dez (26.3.2010), com início às 20h00 (vinte horas) e encerrada às 23h00 (vinte e três horas), entrando em vigor na data da sua aprovação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 28 de março de 2010.

Presidente

Primeiro Secretário

Manoel Águimon P. Rocha

OAB/DF n.º 27.230